



Ofício PGM Nº 010/2026

Jurema – PE, 23 de janeiro de 2026

Ao Excelentíssimo Senhor

EDVAN DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Jurema.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 005/2026

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo, que regulamenta a concessão e a distribuição de arroz e peixe no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Jurema/PE, com fundamento na Lei Municipal nº 115/2022, e dá outras providências.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em caráter de urgência, nos moldes da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

PREFEITO



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Ao Exmo. Sr.

EDVAN DOS SANTOS SOARES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Jurema.

Encaminho à elevada apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 005/2026, de 23 de janeiro de 2026, que regulamenta a concessão e a distribuição de arroz e peixe no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Jurema/PE, com fundamento na Lei Municipal nº 115/2022.

A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, sendo política pública não contributiva destinada à garantia dos mínimos sociais. Há uma necessidade de regulamentar, de forma objetiva, impessoal e transparente, a concessão de benefícios de caráter alimentar às famílias em situação de vulnerabilidade social.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza, reduzir os impactos da insegurança alimentar em períodos específicos do calendário social e cultural, além de garantir a dignidade da pessoa humana por meio da proteção social básica.

A proposta estabelece critérios claros para a seleção dos beneficiários, priorizando famílias em extrema pobreza, beneficiárias de programas sociais, com crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrizes, além de prever mecanismos de controle e transparência, como o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de medida de grande relevância social, que reforça o compromisso da Administração Municipal com a justiça social e a proteção das



famílias mais vulneráveis, em consonância com os princípios constitucionais da assistência social, da dignidade da pessoa humana e com a legislação vigente.

Submeto, portanto, o Projeto de Lei à análise e deliberação dos nobres vereadores, confiando na sensibilidade desta Casa quanto à importância da matéria para a promoção do bem-estar coletivo e para o fortalecimento da política municipal de assistência social.

Atenciosamente,

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 005/2026 DE 23 DE JANEIRO DE 2026

Regulamenta a concessão e a distribuição de arroz e peixe no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Jurema/PE, com fundamento na Lei Municipal nº 115/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUREMA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica autorizado e regulamentado, no âmbito do Município de Jurema, a concessão e a distribuição de arroz e peixe às famílias em situação de vulnerabilidade social, como benefício de natureza socioassistencial, complementar e eventual, vinculado à Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A distribuição de que trata este Decreto tem por finalidade:

I – Promover a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza;

II – Reduzir situações de insegurança alimentar, especialmente em períodos específicos do calendário social e cultural;

III – Assegurar a dignidade da pessoa humana e a proteção social básica às famílias vulneráveis.

Parágrafo único. O benefício não possui caráter permanente, não gera direito adquirido e será concedido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DOS REQUISITOS

Art. 3º Poderão ser beneficiárias da distribuição de arroz e peixe as famílias residentes no Município de Jurema que atendam aos seguintes requisitos:

I – Estejam inscritas e com cadastro ativo e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;

II – Possuam renda familiar mensal per capita igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo vigente;

III – Encontrem-se em situação de vulnerabilidade social ou insegurança alimentar, devidamente identificada pela rede socioassistencial do Município.

IV- Pessoas domiciliadas em Jurema/PE;

§1º Terão prioridade no atendimento:

- a) Famílias em situação de extrema pobreza;
- b) Famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família ou benefício equivalente;
- c) Famílias com crianças, idosos, pessoas com deficiência, gestantes ou nutrízes;
- d) Famílias acompanhadas pelo CRAS ou por outros serviços da proteção social básica.

§2º Poderá ainda serem beneficiários:

- a) Famílias referenciadas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- b) Famílias referenciadas na Secretaria de Assistência Social.

§3º Em situações excepcionais, devidamente justificadas por parecer técnico ou laudo social, poderá ser autorizada a concessão do benefício a famílias que não atendam integralmente aos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo.



CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º A concessão do benefício poderá ocorrer mediante uma das seguintes situações:

- I – Requerimento formal do interessado ou de seu representante legal;
- II – Encaminhamento do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- III – Busca ativa realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de pessoas já acompanhadas em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a seleção das famílias beneficiárias com análise socioeconômica e vulnerabilidade, podendo ser exigida documentação complementar, observado o princípio da não exigência de comprovações vexatórias, para garantia da dignidade da pessoa humana.

Art. 6º A distribuição do arroz e do peixe poderá ocorrer:

- I – Em pontos previamente definidos e amplamente divulgados pela Administração Municipal;
- II – De forma domiciliar, em casos excepcionais, quando a condição do beneficiário assim exigir.

Art. 7º A concessão do benefício ocorrerá durante o período da semana santa, de cada ano.

Art. 8º A quantidade e as datas da distribuição serão definidas por ato administrativo específico, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA



Art. 9º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social poderá manter registro atualizado dos benefícios concedidos, contendo:

- I – Identificação do beneficiário ou da família;
- II – Número de inscrição no CadÚnico;
- III – Tipo, quantidade e data da concessão do benefício.

Art. 10 A execução do benefício poderá ser acompanhada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 11 Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do município a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Fundo Municipal de Assistência Social, podendo ser suplementadas, se necessário, já prevista a dotação na Lei Orçamentária anual de 2026.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema, em 23 de janeiro de 2026.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

PREFEITO